

Projeto de Lei nº 13.787/2004

Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - A pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados fica isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via.

§ 1º - Considera-se idosa, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

§ 2º - Será cobrado das pessoas que não se encontrem na situação previsto no § 1º, pela emissão da segunda via de cédula de identidade roubada ou furtada, o mesmo valor cobrado pela emissão da primeira via.

I - à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados;

II - à requisição da segunda via do documento no prazo de trinta dias contados do registro policial do roubo ou do furto. .

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004

Deputado YULO OITICICA

Justificativa

A partir de janeiro desse ano entrou em vigor o Estatuto do Idoso, Lei federal que reúne vários pontos importantes das legislações sobre os idosos em nosso país. Esse Estatuto já era esperado há muito e cabe às autoridades competentes e a sociedade fazer cumprir essa lei.

A maior parte dos idosos compõem o quadro dos empobrecidos do Brasil. Apenas 25% dos idosos aposentados recebem mais de três salários mínimos. A maior parte desse contingente ainda vive em condições de pobreza e até mesmo de miséria, os que não tem condições de usufruir dos direitos humanos fundamentais, tanto pela debilidade física, quanto pela econômica, o que faz com que este projeto seja de relevância diante de tal situação.

Um Estado que não dá oportunidade de qualidade de vida aos seus idosos não tem condições de construir um futuro melhor para todo o seu povo.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004

Deputado YULO OITICICA